DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7618/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11426/2018
PROTOCOLO	: 1937852
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata o presente processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, AGEPREV, ao servidor **João Carlos Alves Da Silva**, matrícula n. 97268/04, ocupante do cargo de Assistente de Especialista em Educação, lotado na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 228-229 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6847/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10291/2022 (fl. 230) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento previsto com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, e no artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinados com os artigos 66 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de

dezembro de 2011, **DETERMINO** o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais e paridade à **João Carlos Alves Da Silva,** conforme Decreto "PE" n. 2.268, publicado no Diogrande n. 5.342, em 5.9.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC